



Diretoria Geral

Resolução

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 16, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Disciplina acerca da modificação de competência do 1º Núcleo de Justiça 4.0, da Seção Judiciária de Pernambuco, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Pleno TRF5 nº 24/2021, que criou o 1ª Núcleo de Justiça 4.0 da Seção Judiciária de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 398/2021, que dispõe sobre a atuação dos Núcleos de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Resolução CNJ nº 385/2021, o qual determina que o tribunal deve avaliar periodicamente a quantidade de processos distribuídos para cada juiz do Núcleo de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO a ausência de distribuição de processos para o 1º Núcleo 4.0, conforme disposto no artigo 8º da Resolução Pleno TRF5 nº 20/2022, que alterou a competência das 1ª, 4ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 19ª, 22ª, 29ª, 30ª, 33ª e 36ª Varas Federais da Seção Judiciária de Pernambuco;

CONSIDERANDO o estudo estatístico elaborado nos autos do Processo SEI nº 0002989-64.2024.4.05.7500 que apontou para um baixo acervo de processos pendentes de julgamento do atual 1º Núcleo de Justiça 4.0.

CONSIDERANDO que, conforme informação prestada no processo SEI 0003234-23.2024.4.05.7000, há em tramitação na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária em torno de 850 (oitocentos e cinquenta) ações da classe Cumprimento de Sentença, oriundas de ações coletivas de conhecimento, o que origina incidentes derivados e diversas habilitações.

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar a competência do 1º Núcleo 4.0 da Seção Judiciária de Pernambuco que, a partir da data da publicação desta resolução, passa a ter competência para processar e julgar as ações da classe Cumprimento de Sentença em tramitação na 9ª Vara Federal dessa Seção Judiciária, que sejam derivadas de ações coletivas de conhecimento originárias desse juízo.

Art. 2º. Os processos já distribuídos e em tramitação no 1º Núcleo 4.0 de Pernambuco deverão, na data da publicação desta resolução, ser redistribuídos para a Vara dos Juizados Especiais Federais de Recife/Jaboatão dos Guararapes responsável por processar e julgar o respectivo processo, conforme acordado e considerando designação constante no Ato nº 339/2021 da Corregedoria-Regional do TRF 5ª Região.



Art. 3º. O acervo dos processos devolvidos das Turmas Recursais ou baixados fica sob a responsabilidade da respectiva Vara dos Juizados Especiais Federais de Recife/Jaboatão, nos mesmos moldes do artigo anterior.

Art. 4º. O 1º Núcleo 4.0, nos termos do artigo 1º desta resolução, contará com até 5 (cinco) magistrados, sendo um deles o coordenador, a ser nomeado pela Corregedoria Regional.

§1º Serão designados para compor o 1º Núcleo de Justiça 4.0 as juízas e os juízes lotados em unidades judiciais com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no art. 9º da Resolução CNJ nº 184/2013.

§ 2º A designação de magistradas ou magistrados para atuar no Núcleo será cumulativa com a atuação na unidade de lotação original.

§3º A designação das magistradas e/ou dos magistrados será realizada pelo período mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

Art. 5º. As servidoras e os servidores a serem designados para o Núcleo serão os lotados nas varas dos juízes que o comporão.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, caso seja necessária a indicação de servidora ou servidor de varas distintas, o trabalho poderá ser realizado por serviço extraordinário remunerado, mediante a devida justificativa, nos termos da Resolução CJF nº 04/2008.

Art. 6º. Incumbirá ao Juízo da 9ª Vara Federal efetuar a remessa dos autos para o 1º Núcleo 4.0, por meio de redistribuição.

Art. 7º. Após cumpridos os procedimentos exigidos para a satisfação do direito, os processos do Núcleo serão devolvidos ao juízo de origem a fim de proceder a sua finalização com a devida baixa definitiva.

Art. 8º. Revogar os artigos 2º e 4º da Resolução Pleno TRF5 nº 24/2021 e o art. 8º da Resolução Pleno TRF5 nº 20/2022.

Art. 9º. Os casos omissos serão disciplinados pela Corregedoria-Regional.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, PRESIDENTE**, em 21/10/2024, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 205.0/2024 Recife - PE, Disponibilização: Quarta-feira, 23 Outubro 2024



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=
informando o código verificador **4614829** e o código CRC **50F83E8D**.